

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90038/2026**

Objeto: Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos e de Alto Custo, para atendimento da demanda do Hospital Municipal São José.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 12 de março de 2026 às 14h 50min (documento SEI nº 28746664).

9º Questionamento: "Os itens 6.7.9 do TR e 3.8.9 do ETP trazem a exigência de validade de "no mínimo 02 (dois) anos ou no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente para produto em que o prazo de validade total seja superior a 02 (dois) anos". Observa-se que a redação utiliza o termo "superior", o que, em uma interpretação literal, sugere que produtos com prazo de validade total de fábrica inferior a 02 (dois) anos não poderiam ser ofertados, mesmo que atendessem ao requisito de 80% de vigência no ato da entrega. Contudo, é de conhecimento técnico que diversos medicamentos licitados possuem, por sua própria natureza farmacêutica, um prazo de validade total inferior a 24 meses. A manutenção do termo "superior" geraria uma restrição indevida à competitividade e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no Art. 11 da Lei 14.133/2021. Diante do exposto, questiona-se: 1. O termo "superior" está de fato correto ou trata-se de um erro material, devendo o entendimento ser de que produtos com validade total inferior a 02 anos podem ser ofertados desde que respeitado o percentual de 80% de vigência? 2. Considerando o princípio do formalismo moderado e a busca pela proposta mais vantajosa (conforme Acórdão 1204/2024 do Plenário do TCU), a Administração confirma que é permitida a oferta de itens com validade menor que 2 anos, desde que atendam à regra proporcional de 80%?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Farmácia da Unidade de Suprimentos, vinculada ao Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 28751803/2026 - HMSJ.SUP.FAR:

R- Considerando o **Pedido de esclarecimento 9 - documento SEI nº 28746664** sobre o prazo de validade dos produtos, em atendimento ao edital 28513063, segue redação:

6.7.9 O prazo de validade do produto, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente para produto em que o prazo de validade total seja superior a 02 (dois) anos, devendo ser entregues em no máximo 03 (três) lotes de cada produto.

Assim, informamos:

1. O prazo da validade do produto no ato da entrega deverá ser de no mínimo 2 anos OU 80% da validade plena, quando a validade total definida pelo fabricante, aprovada pela Anvisa e

informada na embalagem do medicamento for superior a 2 anos.

2. Conforme o item **6.7.10** do edital, quando houver interesse da Instituição, o farmacêutico responsável técnico da Central de Abastecimento Farmacêutico poderá autorizar o recebimento de medicamentos com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que o fornecedor formalize previamente o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente.

Em complemento ao Pedido de Esclarecimento nº 9 informamos ainda que o item 6.7 indicado na resposta da área técnica, refere-se ao anexo VI do Edital.

Atenciosamente,

Roberta Elena do Nascimento

Pregoeira - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Elena do Nascimento, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2026, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28761472** e o código CRC **D8DC47E2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

26.0.005543-0

28761472v8